

Ofício-Circulado 20027, de 13/07/2000 - Direcção de Serviços de Cobrança

Pagamento em prestações do IRS/IRC respeitante a 1999 (Decreto-Lei nº 492/88, de 30 de Dezembro)

Ofício-Circulado 20027, de 13/07/2000 - Direcção de Serviços de Cobrança

Mantendo-se os pressupostos do ofício circular X - 1/99 que estabeleceu as subdelegações de competência para apreciação dos pedidos de pagamento em prestações do IRS e do IRC do exercício de 1998, Sua Exa. o Secretário dos Assuntos Fiscais, por despacho de 28/06/2000, manteve para o exercício de **1999** a subdelegação de competência para apreciação dos pedidos de pagamento em prestações efectuados ao abrigo do **Decreto-Lei nº 492/88, de 30 de Dezembro**, nos termos seguintes:

Valor do Imposto		Entidade competente para apreciação
IRS	IRC	
até 15.000.000\$00	até 22.500.000\$00	DIRECTOR DISTRITAL DE FINANÇAS OU DIRECTORES DE FINANÇAS ADJUNTOS (1)
de 15.000.001\$00 a 22.500.000\$00	de 22.500.001\$00 a 30.000.000\$00	DIRECTOR DE SERVIÇOS DA DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
de 22.500.001\$00 a 30.000.000\$00	de 30.000.001\$00 a 50.000.000\$00	SUBDIRECTOR-GERAL DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
de 30.000.001\$00 a 50.000.000\$00	de 50.000.001\$00 a 100.000.000\$00	DIRECTOR-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

(1) - Esta competência pode ser subdelegada nos Chefes de Divisão.

O presente despacho respeita apenas a pedidos de pagamento que obedeçam integralmente os requisitos previstos nos artigos 29º e seguintes do Decreto-Lei acima referido.

O SUBDIRECTOR-GERAL
(José Rodrigo de Castro)